



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5035686-71.2021.8.21.0001/RS

AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AUTOR: INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO - IE - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: INSTITUTO METODISTA BENNETT (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AUTOR: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: INSTITUTO METODISTA GRANBERY - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

1. Intime-se os peticionantes dos eventos 12184 e 12274, para ciência das orientações do evento 8661. Com a intimação, proceda o cartório com o desentranhamento dos documentos dos autos, cancelando-se o evento junto ao Eproc.

2. Intime-se o peticionante do evento 12261 para que encaminhe os dados bancários às Recuperandas, observando os e-mails **juridico@metodista.br** e **recuperacao.judicial@metodista.br**, em atenção à decisão do evento 6095 e às orientações constantes do plano de recuperação judicial e do site da Administradora Judicial.

Ainda sobre os credores, intime-se:

a) Os peticionantes dos eventos 11873, 11874, 11890, 11895, 11896, 11897, 11984, 11994, 12016, 12039, 12040, 12042, 12043, 12046, 12068, 12070, 12073, 12074, 12075, 12089, 12092, 12097, 12106, 12108, 12114/12140, 12116, 12130, 12132, 12136, 12141, 12166, 12174, 12175, 12184 e 12188, acerca da resposta das Recuperandas nos eventos 12102 e 12235;

b) Os peticionantes dos eventos 11873 e 11874, para que remetam as considerações de suas petições ao incidente nº 5116973-51.2024.8.21.0001;

c) Os peticionantes dos eventos 11895, 11994, 12130, 12136 e 12114/12140 sobre os esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial (evento 12277, item 14);

5035686-71.2021.8.21.0001

10070326818.V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

d) Os peticionantes dos eventos 12074, 12092, 12141 e 12175 sobre os esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial (evento 12277, item 16);

3. Pelos mesmos fundamentos expostos no evento 8065, **indefiro** os pedidos de cadastramento dos eventos 11916 e 12254.

4. **Indefiro** os pedidos dos eventos 12039, 12046, 12070, 12075, 12129, 12133 e 12136, com pretensão de penhora do patrimônio da Associação da Igreja Metodista para garantia de satisfação das obrigações do plano de recuperação judicial.

Como já antecipei na decisão do evento 12182, a responsabilidade da Associação da Igreja Metodista quanto aos créditos trabalhistas é subsidiária, sendo exigível se, ao final do prazo de pagamento previsto no PRJ, houver saldo inadimplido.

O fim iminente do prazo de dois anos de supervisão judicial da recuperação judicial, que somente será perfectibilizado se for comprovado o cumprimento de todas as obrigações do período, não implica na obrigação imediata da entidade religiosa de quitar os créditos, muito menos na aplicação de medidas constritivas para garantia futura.

5. Adoto os fundamentos da Administradora Judicial no evento 12277, item 14.3, para **indeferir** o pedido de intimação das Devedoras para pagamento do crédito em 48h (evento 12016).

O relato da auxiliar do Juízo no evento 12277 e no evento 11898 dá conta de que, muito embora habilitados créditos de rescisão e FGTS pelas Recuperandas, a quantia se tornou ilíquida por força de ofício de reserva expedido pelo Juízo Trabalhista. Por decorrência do plano de recuperação judicial, o pagamento do crédito somente pode ser efetivado quando efetivamente liquidado perante o processo de soerguimento, condição que não se confunde com a liquidação na reclamatória trabalhista.

É importante que os credores compreendam que a liquidação do crédito na esfera trabalhista não modifica, de forma automática, o *status* de iliquidez da quantia reservada no quadro de credores da recuperação judicial. Havendo a liquidação dos valores na justiça especializada, deve o credor seguir os procedimentos ditados pela Lei nº 11.101/2005 no que tange à habilitação (quando o crédito não estiver relacionado em seu favor) e à impugnação (quando desejar alterar o valor inscrito), devendo apresentar a documentação pertinente à Administração Judicial ou ao Juízo, em incidente apartado.

No caso em discussão, o valor ilíquido relacionado em favor do credor peticionante foi retificado apenas por sentença proferida no incidente nº 5019423-56.2024.8.21.0001 em 25 de maio de 2024, data a partir da qual se inicia a contagem do prazo para o pagamento, consoante termos do PRJ já explanados e validados na decisão do evento 10699.

6. No evento 12085, as Recuperandas solicitaram autorização para lavratura de escrituras públicas e transferência de imóveis vinculados a um contrato particular de permuta de imóveis, celebrado pela Associação da Igreja Metodista antes do ajuizamento da tutela cautelar antecedente. Além disso, foi requerida autorização para alienação de outros ativos imobiliários da entidade religiosa, com objetivo de custear despesas com reformas de templo/igrejas.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

No evento 12176, o Banco Bradesco S/A pediu fosse esclarecido se o produto das alienações já realizadas ela AIM é que serão destinados para o custeio de despesas e adimplemento de funcionários ou se engloba, também, as vendas futuras.

Em decisão anterior (evento 10497), proibi as Recuperandas e as associações religiosas de venderem ou onerarem seus ativos imobiliários sem prévia autorização judicial, em respeito tanto ao plano de recuperação judicial quanto à decisão do evento 8390, em que vinculei os bens e ativos de propriedade da Igreja Metodista no Brasil ao cumprimento das obrigações previstas no PRJ.

Já na decisão do evento 11753, autorizei a lavratura de escrituras públicas de imóveis vendidos pela igreja após o ajuizamento da tutela cautelar antecedente ou da recuperação judicial, bem como a utilização dos recursos para custeio de suas despesas, incluindo pagamento de funcionários, reforma de seus templos e igrejas, dentre outras necessidades.

Embora os bens estejam vinculados ao cumprimento das obrigações do PRJ, não é razoável proibir a venda de imóveis ou impedir que os valores sejam revertidos para a manutenção das entidades religiosas. Contudo, em consonância com a manifestação da Administradora Judicial (evento 12277), os pedidos de alienação dos imóveis por parte da Associação da Igreja Metodista e a utilização dos recursos serão analisados caso a caso, podendo haver a determinação de remessa dos valores para a recuperação judicial.

Dito isso, assim decido.

a) Com fundamento na manifestação da Administração Judicial no evento 12277, item 6.1, demonstrando o baixo valor de avaliação e estarem as propostas condizentes com o preço de mercado, **autorizo** a alienação dos imóveis abaixo listados, com utilização dos recursos para custeio de despesas das entidades religiosas:

Matrícula nº 30.663 – Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul/PR

Matrícula nº 89.423 – Registro de Imóveis – 1º Ofício de Maringá/PR

Determino, ainda, sejam baixadas as indisponibilidades registradas nas matrículas (matrícula nº 30.663: R-2, R-3, R-4 e R-5; matrícula nº 89.423: Av-2, Av-3, Av-4 e Av-5), considerando a informação da Administração Judicial de que são todas oriundas de créditos concursais e devidamente habilitados.

Confiro força de ofício à presente decisão para encaminhamentos aos respectivos registros de imóveis por parte das interessadas.

b) **Defiro**, também, o pedido de lavratura de escrituras do contrato particular de permuta de imóveis, tendo em vista a celebração do negócio em momento anterior ao ajuizamento da tutela cautelar antecedente.

Expeça-se ofício:

a) Ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de Apucarana/PR para lavratura da escritura do contrato e transferência das matrículas nº 41.679 e nº 41.682 às pessoas físicas Cícero Paulo Pires (CPF nº 280.807.939-72) e Dineci Volante Pires (CPF nº 641.152.599-49);



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

b) ao 2º Serviço de Registro de Imóveis de Apucarana/PR para lavratura da escritura do contrato e transferência da matrícula nº 32.019 para Associação da Igreja Metodista da 6ª Região (CNPJ nº 33.749.946/0001-04).

Caberá às partes interessadas o encaminhamento dos ofícios aos órgãos competentes.

Intime-se o Banco Bradesco S/A para ciência.

7. Requereram as Recuperandas, no evento 12102, autorização para venda direta de móveis do auditório da Unimep, bens imobilizados do IMIH e elevador do IPA, totalizando as propostas o valor de R\$ 163.972,40, com o argumento de serem bens obsoletos e ociosos, estando em rápida depreciação e sob risco de gerarem despesas de remoção e depósito acaso não vendidos.

A Administradora Judicial foi favorável ao pedido (evento 12277, item 7), considerando a irrelevância dos bens para justificar atos e custos de leilão.

Em atenção aos argumentos apresentados, especialmente a indicação de uso das quantias às obrigações do PRJ, **defiro** o pedido de venda direta dos itens listados ao evento 12102, na forma das propostas anexadas.

8. **Intime-se o Leiloeiro Norton Jochims Fernandes** para dizer sobre a proposta do evento 11761, referente à averbação 15 do imóvel de matrícula nº 14.184 (Edifício Mister Moore), bem como sobre a avaliação do evento 4960, LAUDO69, observando as peculiaridades indicadas.

9. No evento 12077 sobreveio proposta formulada pela empresa **ECB Gestão de Ativos Ltda.** para aquisição, por meio de leilão na modalidade *stalking horse*, de ativos não contemplados no plano de recuperação judicial: direitos e ações sobre a área de 14.760,00m² do imóvel de matrícula nº 74.416, com móveis e equipamentos operacionais; Imóveis de matrículas nº 29.045, nº 29.044 e nº 40.995, bem como parte reconhecida dentro de terreno sem registro, na metragem aproximada de 931,28m², com móveis e equipamentos operacionais; fundo de comércio do Colégio Metodista União; e fundo de comércio do Colégio Metodista Americano, com móveis escolares instalados.

As Recuperandas aceitaram a proposta (evento 12102) e o Leiloeiro apresentou os laudos, matrículas e sugestão de data para hasta pública (evento 12115).

A Administradora Judicial foi favorável ao pedido no evento 12142, e opinou pelo depósito judicial dos recursos, fazendo menção às manifestações de credores se insurgindo quanto aos pagamentos e aos atrasos delineados no relatório de acompanhamento do plano.

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido de alienação, opinando pela destinação de 50% do valor total obtido com o leilão para pagamento dos créditos de natureza trabalhista, pela correção das parcelas previstas pelo índice IPCA e pela intimação da Construtora Cyrela, arrematante da área maior do imóvel IPA.

No evento 12277 a Administradora Judicial reforçou a petição do evento 12142 a respeito da homologação da proposta, e opinou pela intimação do Leiloeiro Norton Jochims Fernandes para indicação de nova data de leilão – o que veio aos autos no evento 12281,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

tendo o Leiloeiro indicado data de 04.11.2024, às 10h30, para leilão na modalidade híbrida, informado que o edital ajustado com as informações será apresentado em breve e noticiado que a Construtora Cyrela já tem ciência do pretensão leilão, além de ter procurador habilitado nos autos.

Antes de tudo, tenho por dispensável a intimação da Construtora Cyrela a respeito da proposta apresentada pela área remanescente do imóvel IPA, **pois não se vislumbra a existência de direito de preferência para aquisição da metragem no edital de leilão do evento 6175 nem na ata e auto de arrematação constantes no evento 6392.** Além disso, o leilão em questão é de natureza pública, permitindo a participação de qualquer interessado. Assim, a Cyrela está plenamente habilitada a dar lances, sem necessidade de prévia notificação.

Lado outro, não passam despercebidas as diversas petições de credores apontando pendências nos pagamentos da recuperação judicial. O último relatório de acompanhamento das obrigações do plano, disponível no processo nº 5077642-67.2021.8.21.0001 e no sítio da auxiliar do Juízo, indica estar em atraso o valor de R\$ 1.491.562,05.

Por força da pendência documentada e da ausência de vinculação dos ativos mencionados ao plano de recuperação judicial, considero ser necessário o resguardo de valores suficientes para garantir a satisfação das pendências listadas, na linha da manifestação tanto da Administradora Judicial quanto do Ministério Público.

Homologo, portanto, a proposta do evento 12077 a título de *stalking horse* para leilão dos bens ora listados, bem como a data de leilão sugerida pelo Leiloeiro no evento 12281: 04.11.2024, às 10h30, de forma híbrida.

- a. Direitos e ações sobre a área de 14.760,00m² do imóvel de matrícula nº 74.416, com móveis e equipamentos operacionais;
- b. Imóveis de matrículas nº 29.045, nº 29.044 e nº 40.995, bem como parte reconhecida dentro de terreno sem registro, na metragem aproximada de 931,28m², com móveis e equipamentos operacionais;
- c. Fundo de comércio do Colégio Metodista União; e
- d. Fundo de comércio do Colégio Metodista Americano, com móveis escolares instalados.

Autorizo que os valores desta arrematação sejam depositados diretamente às Recuperandas, mediante prestação de contas a ser apresentada à Administração Judicial com regularidade, haja vista os problemas já verificados nos autos quanto às expedições de alvarás, e determino a utilização de 50% dos recursos de cada parcela na satisfação dos créditos concursais de natureza trabalhista.

Intime-se o Leiloeiro para ciência e providências quanto à apresentação nestes autos e publicação oportuna do edital retificado.

10. **Sugeri** a Administradora Judicial, no evento 12277, a instauração de incidente processual específico para o tratamento das discussões relativas aos pagamentos decorrentes do plano de recuperação judicial. **Justificou** o pedido em razão do aumento

5035686-71.2021.8.21.0001

10070326818.V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

expressivo de petições apresentadas pelos credores após o início do prazo para cumprimento das obrigações, o que vem gerando um acúmulo de demandas de natureza variada.

A auxiliar destacou que a criação de um expediente autônomo voltado exclusivamente para essas discussões permitirá uma organização mais eficiente, sem prejuízo à análise de nenhuma demanda, promovendo, assim, maior celeridade e clareza processual.

Após análise cuidadosa, verifico que o aumento no volume de petições, associado à diversidade de matérias tratadas, justifica a adoção da medida ora sugerida. **A instauração de um incidente processual específico voltado às discussões sobre os pagamentos do plano de recuperação judicial não só otimizará a gestão processual, mas também garantirá maior atenção e profundidade na análise das demandas apresentadas pelos credores, contribuindo para a regularidade e efetividade do cumprimento do plano.**

Diante do exposto, autorizo a instauração de incidente processual próprio e autônomo para tratar exclusivamente das questões relativas aos pagamentos do plano de recuperação judicial.

Determino à Administradora Judicial a instauração do referido incidente no prazo de 10 dias, devendo colacionar a presente decisão naqueles autos e indicar a relação de eventos com essa temática por ventura existentes após a presente decisão (incluindo-se o evento 12077), para viabilizar a remessa por parte da serventia cartorária. Fica desde já autorizada a profissional a indicar, periodicamente, as petições que eventualmente venham a ser protocoladas, para que o cartório faça o devido encaminhamento.

Com a criação do expediente e informação nestes autos, intime-se os credores cadastrados, orientando-os a remeter suas petições sobre o tema diretamente ao novo incidente.

Caberá à Administração Judicial dar ampla divulgação a esta decisão e orientar os credores acerca do procedimento adequado. De forma ativa todos os sindicatos de trabalhadores deverão ser comunicados, bem como tal comunicação devidamente intimados, dentro do **Projeto de Transparência Ativa**.

11. Observe a serventia cartorária a necessidade de remessa dos ofícios de outros juízos (à exceção do Superior Tribunal de Justiça e de respostas de ofícios originados desta demanda) ao incidente de nº 5124563-84.2021.8.21.0001.

Intimações programadas. Deverá o cartório proceder as intimações pendentes. Caso seja necessário poderá utilizar o expediente anexo para intimações, pois o sistema tem apresentado dificuldades para operar as intimações, considerando o volume de trabalho.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 22/10/2024, às 12:15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código

5035686-71.2021.8.21.0001

10070326818.V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

verificador **10070326818v3** e o código CRC **dfdf93ae**.

5035686-71.2021.8.21.0001

10070326818.V3